



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### ATA Nº 2º/2025.

Aos quatro dias (18) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 2ª reunião do 1º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência e tendo o Projeto de Lei nº 001/2025 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sido encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento com a objetividade de ser analisado e discutido para posterior deliberação do plenário, o Senhor Presidente com base e respaldo nos tramites regimentais e lei orgânica municipal, solicitou dos Senhores Relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e de Finanças e Orçamento Joselito Xavier de Melo os respectivos Pareceres para que fossem lidos, momento em que entregaram os Pareceres das respectivas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 001/2025, que Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025, conforme segue os pareceres: **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PARECER Nº 01/2025. Relator: Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Presidente: Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Membro: Joselito Xavier de Melo. Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Projeto de Lei Nº 001/2025. Autoria: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Ementa: Fixa em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, conforme estipulado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. PARECER: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais,**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

examinou o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, que dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. **1. Constitucionalidade.** O projeto encontra amparo legal na Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. A referida emenda foi promulgada com o objetivo de valorizar esses profissionais, garantindo-lhes remuneração digna e condizente com a relevância de suas funções para a saúde pública. Além disso, o projeto está em consonância com os seguintes dispositivos legais: **Art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988**, que assegura o direito ao salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família; **Lei nº 11.350/2006**, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos; **Lei nº 12.994/2014**, que institui o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, reafirmando a importância desses profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). **2. Mérito.** A fixação do piso salarial em R\$ 3.036,00 representa um avanço na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças e a promoção da saúde no Município de Angelim. A medida está alinhada com as políticas nacionais de saúde e reflete o compromisso do Poder Executivo municipal com o bem-estar desses trabalhadores. **3. Conclusão.** Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 001/2025 é constitucional, legal e meritório, recomendando sua aprovação pelos nobres pares desta ínclita Casa Legislativa. Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente e de acordo com o Relator. Joselito Xavier de Melo- Membro e de acordo com o Relator. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: PARECER Nº 01/2025. Relator: Vereador Joselito Xavier de Melo. Presidente: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Membro: Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Comissão de Finanças e Orçamento. Projeto de Lei Nº 001/2025. Autoria: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Ementa: Fixa em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, conforme estipulado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais, examinou o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, que dispõe sobre a fixação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

do piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. **1. Constitucionalidade.** O projeto encontra amparo legal na **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que estabelece o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. A referida emenda foi promulgada com o objetivo de valorizar esses profissionais, garantindo-lhes remuneração digna e condizente com a relevância de suas funções para a saúde pública. Além disso, o projeto está em consonância com os seguintes dispositivos legais: **Art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988**, que assegura o direito ao salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família; **Lei nº 11.350/2006**, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos; **Lei nº 12.994/2014**, que institui o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, reafirmando a importância desses profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). **2. Impacto Orçamentário e Financeiro.** A Comissão de Finanças e Orçamento analisou a viabilidade financeira da proposta, considerando os recursos disponíveis no orçamento municipal. Concluiu-se que a fixação do piso salarial em R\$ 3.036,00 é compatível com a capacidade financeira do Município de Angelim, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas. A medida representa um investimento necessário na valorização dos profissionais que atuam na saúde pública, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população. **3. Conclusão.** Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 001/2025 é constitucional, legal e financeiramente viável, recomendando sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2025. **Vereador Joselito Xavier de Melo-Relator. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Presidente e de acordo com o Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- Membro e de acordo com o Relator.** Em seguida, o Senhor Presidente submeteu o referido Projeto de Lei nº 001/2025 em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação. Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha respaldado nos princípios da constitucionalidade, bem como nas formas regimentais e lei orgânica municipal, ordenou a leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento exarados ao Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, o qual Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário no Âmbito de Angelim, que tiveram os seguintes teores: **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 01/2025. Presidente: Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Relator: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Membro: Joselito Xavier de Melo. Projeto de Lei Nº 002/2025**, de autoria do **Prefeito Constitucional Carlos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

*Henrique Figueiredo Lopes Lima, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário no âmbito do município de Angelim, Pernambuco, objetivando a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas e de assistência à pessoa, nas quais a administração municipal tenha atuação direta ou indireta.*

**I. ANÁLISE E CONSTITUCIONALIDADE.** O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em especial nos seguintes dispositivos: **1. Artigo 1º, Parágrafo Único:** A soberania popular será exercida por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. O voluntariado é uma forma de participação direta da comunidade na gestão pública, fortalecendo a democracia participativa. **2. Artigo 5º, XIII:** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. O serviço voluntário, por não configurar vínculo empregatício, está em consonância com este dispositivo. **3. Artigo 203:** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, entre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. O voluntariado pode ser um instrumento para alcançar esses fins. **4. Artigo 225:** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O voluntariado pode contribuir para ações de preservação ambiental. Além disso, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e estabelece que ele não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. **II. ANÁLISE DA LEGALIDADE.** O Projeto de Lei não conflita com a legislação municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, ele se alinha com políticas públicas que incentivam a participação cidadã e a responsabilidade social. A iniciativa do Executivo Municipal em criar um programa de voluntariado é legítima e está dentro de suas competências, conforme o Artigo 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a gestão de assuntos de interesse local. **III. ANÁLISE DA REDAÇÃO.** O texto do Projeto de Lei está claro, coerente e bem estruturado. A redação é precisa e não apresenta vícios de linguagem ou ambiguidades que possam comprometer sua aplicação. Sugere-se, contudo, a inclusão de um artigo que defina os critérios para a seleção e capacitação dos voluntários, a fim de garantir transparência e eficácia no programa. **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O Projeto de Lei nº 002/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado. Ele representa um avanço na promoção da cidadania e no fortalecimento da participação popular na gestão pública municipal. A instituição do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário contribuirá para o desenvolvimento social, cultural e educacional do município de Angelim, Pernambuco. **CONCLUSÃO.** Pelo exposto, acolhemos o Projeto de Lei nº 002/2025, recomendando sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Ressonância Municipal. Sala das Comissões, em





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

11 de fevereiro de 2025. *Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente e de acordo com o Relator. Joselito Xavier de Melo- Membro e de acordo com o Relator. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 01/2025. Presidente: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Relator: Joselito Xavier de Melo. Membro: Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Projeto de Lei Nº 002/2025*, de autoria do *Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima*, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário no âmbito do município de Angelim, Pernambuco, objetivando a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas e de assistência à pessoa, nas quais a administração municipal tenha atuação direta ou indireta. **I. ANÁLISE E CONSTITUCIONALIDADE.** O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em especial nos seguintes dispositivos: **1. Artigo 1º, Parágrafo Único:** A soberania popular será exercida por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. O voluntariado é uma forma de participação direta da comunidade na gestão pública, fortalecendo a democracia participativa. **2. Artigo 5º, XIII:** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. O serviço voluntário, por não configurar vínculo empregatício, está em consonância com este dispositivo. **3. Artigo 203:** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, entre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. O voluntariado pode ser um instrumento para alcançar esses fins. **4. Artigo 225:** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O voluntariado pode contribuir para ações de preservação ambiental. Além disso, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e estabelece que ele não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. **II. ANÁLISE DA LEGALIDADE.** O Projeto de Lei não conflita com a legislação municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, ele se alinha com políticas públicas que incentivam a participação cidadã e a responsabilidade social. A iniciativa do Executivo Municipal em criar um programa de voluntariado é legítima e está dentro de suas competências, conforme o Artigo 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a gestão de assuntos de interesse local. **III. ANÁLISE DA REDAÇÃO.** O texto do Projeto de Lei está claro, coerente e bem estruturado. A redação é precisa e não apresenta vícios de linguagem ou ambiguidades que possam comprometer sua aplicação. Sugere-se, contudo, a inclusão de um artigo que defina os critérios para a seleção e capacitação dos voluntários, a fim de garantir transparência e eficácia no programa. **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O Projeto de Lei nº 002/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado. Ele representa um avanço na promoção da





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

cidadania e no fortalecimento da participação popular na gestão pública municipal. A instituição do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário contribuirá para o desenvolvimento social, cultural e educacional do município de Angelim, Pernambuco.

**CONCLUSÃO.** Pelo exposto, acolhemos o Projeto de Lei nº 002/2025, recomendamos sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Ressonância Municipal. Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2025. *Joselito Xavier de Melo-Relator. Maurílio Edson Cavalcanti Vasconcelos- Presidente e de acordo com o Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Membro e de acordo com o Relator.* Na sequência, por haver matéria em forma de Emenda Modificativa nº 01/2025 do Excelentíssimo Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, ao Projeto de Lei nº 002/2025 do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente, com base e respaldo nos princípios da legalidade e constitucionalidade, ordenou a leitura da referida Emenda Modificativa nº 01/2025, com o seguinte teor: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025. AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025. AUTOR: Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana.**

**EMENDA:** Altera o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviços Voluntários no âmbito de Angelim", para destinar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas do Programa a jovens e adultos em situação de extrema dependência do alcoolismo e de drogas ilícitas, visando o resgate e a inclusão social desses indivíduos. Art. 1º Acrescente-se onde couber: O art... do Projeto de Lei nº 001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art... Fica destinado 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas do Programa Municipal de Prestação de Serviços Voluntários a jovens e adultos em situação de extrema dependência do alcoolismo e de drogas ilícitas, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover seu resgate, recuperação e inclusão social." Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões em 14 de fevereiro de 2025. **Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador. JUSTIFICATIVA.** Senhor Presidente. Senhores Vereadores: A presente Emenda Modificativa nº 01/2025 visa aprimorar o Projeto de Lei nº 001/2025, do Executivo Municipal, ao incluir um grupo específico e vulnerável da população de Angelim, como jovens e adultos em situação de extrema dependência do alcoolismo e de drogas ilícitas. A proposta justifica-se pelos seguintes tópicos: **1. Inclusão Social e Recuperação de Vulneráveis:** A dependência química é um problema de saúde pública que afeta milhares de brasileiros, especialmente jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. A inclusão desses indivíduos no Programa Municipal de Prestação de Serviços Voluntários permitirá que eles tenham acesso a oportunidades de reinserção social, por meio de atividades que promovam a cidadania, a autoestima e a recuperação. **2. Redução de Danos e Promoção da Saúde:** A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil destacam a importância de políticas públicas voltadas à redução de danos causados





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

pelo uso de álcool e drogas. A inclusão de dependentes químicos no Programa contribuirá para a redução dos índices de violência, criminalidade e marginalização, além de promover a saúde mental e física desses indivíduos. **3. Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, Art. 196:** A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. **Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas):** Estabelece medidas para prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes. **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013):** Garante aos jovens o direito à saúde, à educação, à profissionalização e à inclusão social, devendo o Poder Público criar mecanismos para sua proteção e desenvolvimento integral. **4. Impacto Social e Econômico:** A inclusão de dependentes químicos no Programa trará benefícios não apenas para os indivíduos atendidos, mas para toda a sociedade. A redução dos índices de dependência química contribuirá para a diminuição de custos com saúde pública, segurança e assistência social, além de promover um ambiente mais seguro e saudável para a população de Angelim. **5. Papel do Município na Promoção de Políticas Públicas:** O município tem o dever de promover políticas públicas que atendam às necessidades específicas de sua população. A destinação de 10% das vagas do Programa para dependentes químicos reforça o compromisso do Poder Público com a inclusão social e a redução das desigualdades. Diante do exposto, a Emenda Modificativa nº 01/2025 representa um avanço significativo na proposta original, ao garantir que um grupo vulnerável e marginalizado tenha acesso a oportunidades de recuperação e inclusão social. Espera-se que os demais vereadores apoiem esta iniciativa, reconhecendo sua importância para o bem-estar da população de Angelim. Sala das Comissões em 14 de fevereiro de 2025. **Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador.** Depois de feita a leitura da Emenda Modificativa nº 01/2025, e já ter passado nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, o Senhor Presidente observando as prerrogativas e preceitos fundamentais previstos no regimento interno e lei orgânica municipal, bem como os princípios de constitucionalidade, submeteu o Projeto de Lei nº 002/2025 com a Emenda Modificativa nº 01/2025, em discussão e votação, tendo sido aprovados por unanimidade em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação. Não havendo mais nenhuma matéria do Poder Executivo Municipal, passa-se as matérias por parte do Poder Legislativo Municipal, momento em que o Senhor Presidente ordenou a leitura do Projeto de Lei da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a consolidação de leis e cria a nova Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do município de Angelim, com a reorganização do Quadro de Pessoal, no tocante a extinção e criação de cargos, bem como alterações salariais dos Servidores Efetivos, Commissionados e Inativos, concessões de gratificações, e em seguida solicitou do Relator das Comissão de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Legislação Justa e Redação Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e Joselito Xavier de Melo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento que respeitando os preceitos regimentais, proferiram os pareceres verbais, e, conseqüentemente em seguida, o Senhor Presidente submeteu o referido Projeto de Lei nº 001/2025, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº. 001/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: “Dispõe sobre a consolidação de leis e cria a nova Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do município de Angelim, com a reorganização do Quadro de Pessoal, no tocante a extinção e criação de cargos, bem como alterações salariais dos Servidores Efetivos, Comissionados e Inativos, concessões de gratificações e dá outras Providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei: Art. 1º - A nova Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do município de Angelim, Estado de Pernambuco, fica compilada, readequada, consolidada, reorganizada e modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 637/2013, no Parágrafo Único do caput deste artigo, conforme está disposto no Anexo I do Quadro de Pessoal, com suas Funções, Atribuições, Requisitos, Denominações, Níveis, Símbolo, Nomenclaturas, Quantidades e Valores Remuneratórios. Parágrafo Único: Modifica no artigo - 1º do Cargo Comissionado Símbolo -CC 2, Nível - NPL-02 de Técnico Parlamentar, podendo receber qualquer tipo de Gratificação. Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara de Angelim autorizada a modificar os valores de percepção salarial dos Servidores Efetivos e Comissionados dos Quadros “A” e “B”, de acordo com grupo do ANEXO I desta lei. Parágrafo Único: A concessão do aumento que trata o caput deste artigo, baseia-se na necessidade de adequação ao salário mínimo nacional para 2025, na ordem reajustável de 7,5% (sete virgula cinco pontos percentuais) aos Servidores Efetivos, Comissionados e Inativos do Poder Legislativo. Art. 3º - Sem prejuízo da majoração dos vencimentos base que trata o artigo anterior, com efeito do estabelecido no ANEXO I, fica igualmente autorizada a Mesa Diretora a conceder as seguintes gratificações aos Servidores Efetivos e Comissionados, sendo vedado aos Inativos. I - Gratificação por Produção Mensal na ordem de 50% (cinquenta por cento), aos funcionários efetivos e comissionados; II - Gratificação da Comissão Permanente ou Provisória na ordem de 40% (quarenta por cento), aos funcionários efetivos e comissionados; III - Gratificação a Coordenador e membros do Sistema de Controle Interno na ordem de 30% (trinta por cento), aos funcionários efetivos e Comissionados. IV - Gratificação ao Agente de Contratação na ordem de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários efetivos e comissionados; V - Gratificação aos Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação na ordem de 40% (quarenta por cento) aos funcionários efetivos e comissionados. VI - Gratificação ao Ouvidor e Assessor da Ouvidoria na ordem de**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

30% (trinta por cento), aos funcionários efetivos e Comissionados. **Parágrafo Único:** Todas as gratificações dos Incisos I ao VI não possuem caráter cumulativos. **Art. 4º** - O impacto orçamentário e financeiro, que tratam os artigos 16, 17 e 21 da LC nº. 101, para fins declaratórios, serão demonstrados por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e não caracterizadas ações novas ou ampliação de ações. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal. Cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes do repasse a título de Duodécimo. **Art. 6º** - As despesas de que trata esta Lei estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, bem como com a Lei Orçamentária - LOA 2025 e a Programação Financeira de Desembolso, integrante do PPA - Plano Plurianual, vigente no exercício financeiro atual. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor e tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. **Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário. **Art. 9º** - Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 17 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário.** Na prossecução, o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Lei em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. E, continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente respaldado nas prerrogativas legais previstas no artigo - 30 e respeitando-se o disposto no Inciso- I do artigo -33 ambos do Regimento Interno, convidar o 1º Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa, por haver matéria de sua autoria, momento em que o Vereador e 1º Secretário assume os trabalhos da Mesa, e ordenou a leitura do Requerimento nº 02/2025 do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 02/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, com fluxo no Inciso - VI, Alínea "e", do Artigo - 98, do Regimento Interno, desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo aos Excelentíssimos Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e ao Secretário de Infraestrutura Senhor Nadson, objetivando-se a essência, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Constituição e Lei Orgânica Municipal, efetuem a Colocação de Coletores de Lixo em toda área Urbana de Angelim, nos moldes e modelos, implantados pelas vizinhas Cidades de São João e Garanhuns. **OBJETO DO REQUERIMENTO:** Solicitação para instalação de coletores de lixo, do mesmo modelo existente nas cidades de São João e Garanhuns, em toda a área urbana do município de Angelim, com possível extensão aos Povoados Quatro Bocas e São José (Rueta),





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. A medida visa proporcionar à população locais adequados para o descarte do lixo, que deverá ser recolhido pelo caminhão coletor nos dias destinados à coleta e encaminhado ao aterro sanitário localizado na cidade de Quipapá/PE. Plenário José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara. JUSTIFICATIVA: Caros Colegas Vereadores.** O descarte correto de resíduos sólidos é essencial para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma cidade mais limpa e saudável. A ausência de coletores de lixo em locais estratégicos leva ao acúmulo de resíduos em áreas inadequadas, provocando: 1 -**Danos ao Meio Ambiente:** A má disposição de resíduos contribui para a contaminação do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera, violando o Art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2 -**Riscos à Saúde Pública:** A acumulação de lixo a céu aberto atrai vetores de doenças, como insetos e roedores, aumentando os riscos de proliferação de doenças. 3 -**Impactos Urbanísticos e Sociais:** O acúmulo inadequado de lixo compromete a estética urbana e a qualidade de vida dos munícipes. 5 -**Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010):** A instalação de coletores está em consonância com os princípios dessa legislação, que determina a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. 6 -**Redução dos Impactos Ambientais:** O encaminhamento do lixo ao aterro sanitário de Quipapá/PE minimiza os danos ambientais, promovendo o descarte correto dos resíduos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Angelim. **DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 23, VI, da Constituição Federal:** Competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição. **Art. 30, V, da Constituição Federal:** Competência dos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a coleta de lixo. **Lei nº 12.305/2010: Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei Orgânica Municipal:** Diretrizes para o saneamento básico e gestão ambiental no âmbito do município de Angelim. Desta forma e diante do exposto a vossas excelências colegas Vereadores que fazem esta ínclita Casa de Ressonância, solicito a aprovação deste requerimento, bem como o acatamento do mesmo por parte das Excelências Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Secretário de Infraestrutura Senhor Nadson. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.** Na sequência, o requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente em exercício Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos ordenou a leitura do Requerimento nº 03/2025 do Vereador Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, com o seguinte teor: Os





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Vereadores que este subscreve e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 03/2025. REQUEIRO**, mais uma vez a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, da Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com a segurança e o desenvolvimento urbano e social de nosso querido município de Angelim, e que no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja incluída **A GUARDA MUNICIPAL** no concurso público que venha a ser realizado durante a sua profícua gestão, em consonância com o que preceitua o Plano de Governo de Vossa Excelência, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, as Constituições do Brasil e do Estado de Pernambuco, bem como os princípios de constitucionalidade previstos no Art. 205 da Carta Municipal e seus parágrafos, especialmente o Parágrafo 3º, que estabelece que: "A investidura nos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. *Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.* **JUSTIFICATIVA:** A inclusão da Guarda Municipal no concurso público atende aos princípios constitucionais e à necessidade de aprimorar a segurança pública em nosso município. Abaixo, destacamos os fundamentos e a importância desta iniciativa: **1. Base Legal:** Constituição Federal: Art. 144, §8º, que dispõe sobre a competência dos municípios para organizar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Lei nº 6.123/1968: Regula a investidura nos cargos públicos estaduais e municipais mediante concurso público. Carta Municipal de Angelim: Art. 205, que exige concurso público para ingresso nos cargos da Guarda Municipal. **2. Parceria com a Polícia Militar de Pernambuco:** A criação da Guarda Municipal permitirá o fortalecimento da segurança pública no município, possibilitando a atuação em conjunto com a Polícia Militar por meio de convênios com o Estado, representado pela Secretaria de Defesa Social. Este modelo de parceria já se mostrou eficaz em diversos municípios, promovendo maior eficiência na preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos. **3. Importância para o Município:** Proteção ao patrimônio público: A Guarda Municipal atuará na preservação dos bens, serviços e instalações municipais, reduzindo atos de vandalismo e degradação. Atuação preventiva: O efetivo poderá realizar ações preventivas em escolas, praças e eventos públicos, promovendo maior sensação de segurança à população. Apoio às políticas públicas: A Guarda Municipal estará alinhada com as diretrizes da Secretaria de Defesa Social, podendo atuar em campanhas educativas, controle do trânsito e demais ações que contribuam para o bem-estar da comunidade. **4. Conformidade com o Plano de Governo:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Esta medida está em harmonia com as diretrizes de modernização administrativa e fortalecimento da segurança pública, conforme previsto no Plano de Governo de Vossa Excelência. **Conclusão:** Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência adote as providências necessárias para incluir a criação da Guarda Municipal no próximo concurso público do município de Angelim, promovendo o fortalecimento da segurança e o cumprimento das disposições legais que asseguram a investidura dos servidores municipais mediante processo seletivo justo e transparente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha - Presidente da Câmara.** Na prossecução, o Presidente em exercício Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhuma matéria do Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, o Presidente em exercício agradeceu a todos e convidou o Presidente Alexandro Rocha para reassumir os trabalhos, que ao assumir, agradeceu o proficiente trabalho do 1º Secretário Maurílio Cavalcanti, e já ordenou a leitura do Requerimento nº 11/2025, Coletivo da Bancada do Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima,, com o seguinte teor: Os Vereadores que este subscrevem e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 11/2025. REQUEREMOS**, a Mesa, com fluxo no Inciso - III, Parágrafo - 1º do Artigo - 230, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o desenvolvimento urbano e rural de nosso município na área da saúde, objetivando a essência de Sua Excelência o Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, através das Secretarias de Saúde bem como Ação Social, dentro do orçamento aprovado pelos Edis que fazem esta Casa Deliberativa Municipal em 2024, para o exercício vigente, extensivo ao Excelentíssimo Deputado Federal Dr. Waldemar Ignácio de Oliveira para através de uma Emenda Parlamentar no Valor de R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinada para servir única e exclusivamente em Recife em Uma “Casa de Apoio” ou “Transitoriais” as Pessoas Doentes de Angelim, respeitando-se a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e com isto Senhor Presidente, e Caros Colegas Parlamentares Municipais que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, poderemos oferecermos a todas as famílias de Angelim que necessitem se tratar e/ou ir ao Recife por questões de Saúde, possam ter a convicção, de que ao chegarem na Cidade do Recife, estarão amparados por esta “Casa de Apoio” e/ou “Transitoriais” para as Pessoas Doentes de Angelim, sem a necessidade, de estarem pedindo para ficarem em outras Casas de Apoio de outros Municípios, haja vista, que essa também foi a intenção de nosso Prefeito Caíque, e Vice-





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Prefeito Oliveira quando da elaboração do Plano de Governo. Sabemos da operosidade Humana e Administrativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e, o que ora reivindicamos nesta Casa é justo pela premente necessidade de nossos munícipes. Assim, espero o acatamento desta Proposição por parte do Senhor Prefeito, através do Deputado Waldemar Ignácio de Oliveira, que tem demonstrado relevantes serviços a nossa Cidade e nossos munícipes através dos recursos já enviado na Gestão do Ex-Prefeito Douglas e agora com o Prefeito Caíque e Oliveira, bem como o total apoio dos nobres Colegas, aprovando-a, por unanimidade. Da decisão desta Casa, dê-se ciência as Excelências Prefeito, e Secretárias da Saúde e Ação Social desta municipalidade, e ao proficiente Deputado Federal Waldemar Ignácio de Oliveira em Brasília. Plenário Vereador, José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. *Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário. Joselito Xavier de Melo-Vereador. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Willian Barbosa de Souza-Vereador.* **Justificativa:** Senhor Presidente; Senhores Vereadores: Hoje apresentamos esta Proposição na qualidade de representantes do povo nesta excelsa Casa de Ressonância, Casa do Povo para o Povo, porque foram eles que nos colocaram aqui, e por saber da premente necessidade das as famílias que se deslocam de Angelim para a Cidade do Recife, com a finalidade exclusiva de serem atendidas na área da Saúde, e, muitas das vezes, ficam em Casas de Apoio de Outros Municípios, é que apresento nesta Casa Legislativa está Proposição meramente de Cunho Social, visando única e exclusivamente, através dos Órgãos Competentes que compõem o Governo Municipal, sensibilizem-se, e **Disponibilizem em Recife. Uma “Casa de Apoio” ou “Transitoriais” para as Pessoas Doentes de Angelim.** Estas unidades são responsáveis por acolher pacientes do interior do estado que precisam se deslocar à Capital ou a outras cidades-polo para fazer tratamentos de alta, média e baixa complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esta Proposição tem como objetivo, no caso dessa “Casa de Apoio” ou “Transitoriais” regularizar os locais, com condições gerais e específicas referentes à organização, recursos humanos, infraestrutura e procedimentos operacionais das Casas de Apoio, incluindo regras para manipulação de alimentos, abastecimento de água, manejo de resíduos sólidos e remoção de pacientes. "É necessário que essas unidades de acolhimento sejam regulamentadas, pois prestam um serviço de grande relevância à sociedade. Nosso objetivo com isso, é estabelecer um padrão de qualidade visando à melhoria dos atendimentos aos pacientes em tratamento fora de domicílio", isto é fora de Angelim. "É necessário que essas unidades de apoio e/ou Transitoriais, sejam regulamentadas, pois prestam um serviço de grande relevância à sociedade. Nosso objetivo, com isso, é estabelecer um padrão de qualidade visando à





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

melhoria dos atendimentos aos pacientes em tratamento fora de domicílio”, isto é fora de Angelim. "Muitas Casas de Apoio estão em péssimas condições e não oferecem nem mesmo um colchão de qualidade ou alimentação adequada aos pacientes. Elas cobram um preço baixo, por isso estão sempre superlotadas, mas os pacientes e seus acompanhantes ficam em condições desumanas". Por isso, que apresentamos essa Proposição nesta Casa esperando a unanimidade em seu acatamento nesta Casa de Ressonância e pelo Poder Executivo, extensivo ao Deputado Federal Waldemar Ignácio de Oliveira. Plenário Vereador, José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. *Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- 1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário. Joselito Xavier de Melo- Vereador. Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador. Willian Barbosa de Souza- Vereador.* Na sequência o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 12/2025 de autoria do Vereador e 2º Secretário, Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 12/2025. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo do Inciso – XI, § Único do Artigo – 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, depois de ouvido o Plenário, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas desta colenda Casa de Ressonância o presente Requerimento embasado no Regimento Interno desta ínclita Casa Legislativa Municipal, para solicitar veementemente a Sua Excelência Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo a Secretária de Educação Djane Maria, objetivando-se a essência de mandar para esta Casa Legislativa, um **PROJETO DE LEI** contendo as seguintes especificações para o desenvolvimento e segurança educacional nas Escolas em todo município de Angelim, conforme especificados abaixo: a) Criando **PROGRAMA DE RECONHECIMENTO FACIAL** de todos os alunos e alunas que estudam na rede municipal na Cidade e Zona Rural; b) Criação de um **APLICATIVO** com a finalidade de avisar aos Pais, quando o aluno ou aluna faltarem aulas, incluindo nesse **APLICATIVO**, conter todo Histórico dos alunos, como suas presenças, faltas, notas e desempenho para que os Pais possam acompanhar de casa o comportamento de seu filho e/ou filha na escola municipal em que estuda; c) Que nesse **PROJETO DE LEI**, seja incluído também, a Implantação de Câmeras de Segurança em todas as escolas municipais. Daí esse meu premente apelo, esperando o acatamento por parte de Sua Excelência Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo a excelentíssima Secretária de Educação Djane Maria, para com esses procedimentos darmos mais segurança e tranquilidade tanto para os estudantes, quanto para os Pais de Famílias, e ao mesmo tempo, espero a aprovação desta por parte dos nobre Colegas por unanimidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

**Justificativa: Senhor Presidente Senhores Vereadores.** A implementação desse programa e aplicativo trará benefícios significativos para a gestão educacional, a segurança dos alunos e a participação das famílias no processo educacional. Abaixo, destaco os principais pontos que justificam a proposta: **1. Segurança e Controle de Frequência:** O reconhecimento facial permitirá um controle mais eficiente da frequência escolar, garantindo que os alunos estejam presentes em sala de aula e reduzindo casos de evasão escolar. A tecnologia também contribuirá para a segurança dos estudantes, evitando a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas. **2. Comunicação Eficiente com os Pais:** O aplicativo notificará imediatamente os pais ou responsáveis sobre as faltas dos alunos, permitindo uma intervenção rápida e evitando o acúmulo de ausências. Essa ferramenta fortalecerá o vínculo entre a escola e a família, essencial para o desenvolvimento educacional dos estudantes. **3. Redução da Evasão Escolar:** Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a evasão escolar é um problema grave, especialmente em áreas rurais. O programa ajudará a identificar e combater esse problema. **4. Transparência e Modernização da Gestão Educacional:** A adoção de tecnologias modernas demonstra o compromisso da administração municipal com a inovação e a transparência na gestão pública. O programa estará alinhado com as diretrizes do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que prevê a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades educacionais. **5. Base Legal:** A proposta está amparada no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990)**, que garante o direito à educação e à proteção integral das crianças e adolescentes. Além disso, o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)** e a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)** asseguram a proteção dos dados pessoais dos alunos, garantindo que o uso da tecnologia seja seguro e ético. **6. Benefícios para a Comunidade:** O programa promoverá maior engajamento dos pais na vida escolar dos filhos, contribuindo para o sucesso educacional. A tecnologia de reconhecimento facial também poderá ser utilizada em situações emergenciais, como localização de alunos em casos de desaparecimento ou acidentes. **CONCLUSÃO:** Diante dos benefícios expostos, peço o envio de um Projeto de Lei para a criação do **Programa de Reconhecimento Facial** e do **Aplicativo de Aviso de Faltas Escolares**, visando aprimorar a gestão educacional, garantir a segurança dos alunos e fortalecer a participação das famílias no processo educativo. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 15/2025 de autoria do Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, com o seguinte teor: O Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. **REQUERIMENTO Nº 15/2025. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, da Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta colenda Casa de Ressonância Municipal o presente Requerimento, visando corroborar usando o termo premonição que é prevenir antecipadamente, para solicitar veementemente que seja enviado este Requerimento ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Angelim, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Excelentíssimo Deputado Estadual Claudiano Ferreira Martins Filho, solicitando que intercedam junto à Excelentíssima Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco (DER), no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias e urgentes para: 1. Instalação de uma **LOMBADA ELETRÔNICA** nos moldes da existente na cidade vizinha de Canhotinho, na primeira entrada de acesso a Angelim, onde ocorreu o trágico acidente que vitimou o senhor Chico. 2. Instalação de redutores de velocidade na segunda entrada de acesso a Angelim, considerando o elevado número de acidentes com vítimas fatais já registrados. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador 1º Secretário. JUSTIFICATIVA:** Prezados Colegas Vereadores: O presente requerimento tem como objetivo garantir a segurança viária dos munícipes e visitantes, prevenindo acidentes fatais e protegendo vidas. A instalação de dispositivos redutores de velocidade é uma medida imprescindível para disciplinar o tráfego e reduzir o risco de acidentes, especialmente em locais onde há histórico de fatalidades. **SEGUE FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Federal de 1988, Art. 30, inciso I e II: Estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Lei nº 9.503/1997):** Art. 1º, §2º: O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Art. 24, inciso I: Estabelece a competência dos órgãos municipais para implementar medidas de segurança no trânsito. Art. 94: Determina a adoção de dispositivos e equipamentos de segurança para redução de acidentes. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Que dispõe sobre a gestão democrática das cidades, priorizando a segurança e qualidade de vida dos cidadãos. Além disso prezados colegas Vereadores, com a colocação dessa lombada eletrônica e redutores de velocidade na entrada do município de Angelim, reforça o compromisso das autoridades com a preservação da vida e a ordem no trânsito. A medida também busca atender aos anseios da comunidade local, que constantemente sofre com os





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

prejuízos materiais e emocionais causados pelos acidentes na área. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos Vereador 1º Secretário**. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente, respaldado nas prerrogativas legais previstas no artigo - 30 e respeitando-se o disposto no Inciso- I do artigo -33 ambos do Regimento Interno, convidou o 1º Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa, por haver matéria de sua autoria, momento em que o Vereador e 1º Secretário assume os trabalhos da Mesa, e ordenou a leitura do Requerimento nº 21/2025 do Vereador e Presidente Alexandre Ferreira da Rocha juntamente como Vereador Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: Os Vereadores que este subscrevem e assinam na forma Regimental **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 21/2025. REQUEREMOS** a Mesa depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades previstas na forma do Inciso - XI, da alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do município Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, através da Secretaria de Infraestrutura da qual é Secretário o proficiente Senhor Nadson, o presente requerimento solicitando: 1. A construção de um portal no início da Rua Barão do Rio Branco, com o nome **“PRAÇA DE EVENTOS DE ANGELIM”**. 2. A realização do asfaltamento dessa área, assegurando melhorias urbanas e estruturais, que proporcionem maior visibilidade e desenvolvimento ao município de Angelim. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandre Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. Joselito Xavier de Melo- Vereador. JUSTIFICATIVA: Prezados Colegas Vereadores.** A presente solicitação baseia-se nos benefícios diretos e indiretos que essa obra trará à população e ao desenvolvimento socioeconômico de Angelim, bem como no atendimento às normas constitucionais e leis municipais. **1. Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:** Determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento urbano. **Artigo 182 da Constituição Federal:** Estabelece a política de desenvolvimento urbano como essencial para garantir o bem-estar da população. **Lei Orgânica do Município de Angelim:** Dispõe sobre a responsabilidade da administração pública em assegurar obras que melhorem a infraestrutura urbana e promovam o bem-estar social. **2. Benefícios Diretos para o Município: Desenvolvimento Urbano:** A construção do portal e o asfaltamento qualificam a infraestrutura local, agregando valor à área central da cidade e proporcionando organização ao espaço urbano. **Melhoria da Mobilidade:** O asfaltamento facilita o tráfego de veículos e pedestres, garantindo segurança, conforto e menor desgaste dos meios de





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

transporte. **Estímulo ao Comércio Local:** Uma infraestrutura moderna atrai eventos e maior circulação de pessoas, favorecendo o comércio e ampliando a geração de renda. **Turismo e Eventos:** Com a construção do portal e a denominação "Praça de Eventos", Angelim se posicionará como um polo cultural e turístico, atraindo feiras, shows e eventos regionais. **3. Impacto Social e Econômico: Valorização Imobiliária:** A revitalização dessa área promove a valorização de imóveis e comércios no entorno, beneficiando moradores e empreendedores. **Geração de Emprego:** A execução das obras mobilizará a mão de obra local, estimulando o mercado de trabalho. **Qualidade de Vida:** A redução da poeira e da lama, associada ao asfaltamento, garante melhores condições ambientais e saúde para a população. **4. Relevância Estratégica:** A iniciativa reforça o compromisso da administração pública com a promoção do bem-estar e do progresso local, projetando Angelim como uma cidade preparada para os desafios de um crescimento sustentável. Diante dos benefícios elencados, este requerimento visa não apenas melhorias urbanas, mas também o fortalecimento do potencial econômico e cultural de Angelim, consolidando o município como referência em infraestrutura e desenvolvimento humano. Assim, esperamos o acatamento por parte das Excelências Prefeito do município Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, através da Secretaria de Infraestrutura da qual é Secretário o proficiente Senhor Nadson, bem como a aprovação desta proposição de cunho social e de desenvolvimento para nossa querida Angelim por parte dos nobres colegas Vereadores. Plenário José Guilherme da Costa, em 04 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** Dando sequência aos trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 32/2025, de autoria dos Vereadores e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: Os Vereadores que subscrevem e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 32/2025. REQUEREMOS** a Mesa depois de ouvido o Plenário, na forma do Inciso - XI, da alínea "e" do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, **DISPONIBILIZAR (02) DOIS FUNCIONÁRIOS** e um **LOCAL PARA FUNCIONAR COMO POSTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO BAIRRO NOVA ALIANÇA E NO POVOADO QUATRO BOCAS**, no caso do Proficiente e mui digno Superintendente dos Correios e Telégrafos Regional de Recife Ricardo José dos Santos Silva, com Endereço na Avenida Guararapes - 250 - 7º Andar, Recife/PE, e CEP - 500100-900, Venha DEFERIR em ser Aberto no Bairro Nova Aliança, e no Povoado Quatro Bocas, Um Posto dos Correios e Telégrafos, com o firme propósito de atender todos que residem naquela querida Comunidade Nova Aliança, com a





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

entrega de correspondências e recebimento de Postagens, feitas pelas famílias que residem no precitado e querido Bairro. **REQUEREMOS** ainda ao mui digno e Proficiente Superintendente dos Correios e Telégrafos Regional de Recife Ricardo José dos Santos Silva, para que caso haja o acatamento a presente proposição, seja disponibilizado o Carteiro da Agência dos Correios e Telégrafos da Cidade de Angelim/PE, objetivando-se a essência de se levar as correspondências tanto no Bairro como Povoado precitados nesta Proposição, e com isto diminuir as demandas e as **Devidas Entregas das Correspondências, as pessoas que procurarem nos Postos dos Correios a serem abertos no querido Bairro Nova Aliança e Povoado Quatro Bocas.** Por outro lado, esperamos contar ainda, com o total apoio dos nobres Colegas Vereadores, aprovando essa matéria de cunho social. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 04 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador 1º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Justificativa:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Alexandre Ferreira da Rocha, enviará esta Proposição ou havendo a Audiência com o Proficiente Superintendente dos Correios e Telégrafos, Regional de Recife, **Ricardo José dos Santos Silva**, marcada pelo Assessor Parlamentar Senhor Adalberto Santos e que já recebeu uma ligação do próprio Superintendente dos Correios e Telégrafos do Recife Senhor Ricardo José dos Santos Silva no mês de janeiro, e que acompanhará os Vereadores Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, o Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e o Vice Prefeito Severino José de Oliveira. A entrega de correspondências e mercadorias de porta em porta, como é normal em quase todas as Cidades, é uma reivindicação antiga das comunidades, em especial, o querido Bairro Nova Aliança e do Povoado Quatro Bocas. E agora, com várias mudanças na organização do município, a expectativa é que o serviço passe a funcionar a contento. O assunto foi levantado na Sessão da Câmara de Angelim do dia 04 de fevereiro do corrente exercício. Os Vereadores Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e Jaime Caldas da Silva Júnior, alegam com veemência, que chegaram até eles várias reclamações das comunidades que tem de ir até a Agência para pegar as Correspondências. “Esta é uma reivindicação da população há mais de seis anos e sempre tem cobrança, especialmente do querido Bairro Nova Aliança e Povoado Quatro Bocas”. Hoje, a entrega só é feita na região central de Angelim. O Presidente diz que conhece a situação caótica e premente desses serviços, e que já esteve em contato com os Correios em outras vezes tentando resolver o caso, mas sem sucesso. “A desculpa era sempre que não tínhamos os endereços corretos, mas agora iremos fazer o Georreferenciamento. A justificativa dos Vereadores e Maurílio e Júnior Caldas, é para que os Correios enviem um Carteiro já que foram realizadas várias mudanças





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

em Angelim. A Prefeitura Criará o Conselho Municipal de Habitação e executar outras ações na área de habitação. O Georreferenciamento é uma delas. Será feito um diagnóstico completo do município que passou por recadastrar as propriedades, nomear as ruas, delimitar os bairros e identificar áreas de preservação permanente, além de fazer novamente todos os mapas do município. Além disso, afirma Maurílio, que o perímetro urbano do município foi expandido, com isso os Correios levando as Cartas de casa em casa se fazem mais necessários, por causa da distância. A reivindicação dos Vereadores da Câmara, inicialmente, é que a entrega ocorra pelo menos na área urbana. Com quase tudo regularizado, segundo o chefe do Legislativo, a cobrança será grande nos Correios. “Vamos com veemência ao Prefeito Caique, pessoa sensível aos problemas e preocupado com o desenvolvimento da cidade e bem estar do povo, para que faça a Doação de (02) dois funcionários para trabalhos nos Postos dos Correios do Bairro Nova Aliança e no Povoado Quatro Bocas. Da decisão desta Casa e do inteiro teor, dê-se ciência ao Excelentíssimo Prefeito do Município Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, bem como ao proficiente e nui digno Superintendente dos Correios e Telégrafos, Regional de Recife, **Ricardo José dos Santos Silva**. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 04 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador 1º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador**. Em seguida o Senhor Presidente, submeteu o referido Requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, Dando sequência aos trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente, respaldado nas prerrogativas legais previstas no artigo - 30 e respeitando-se o disposto no Inciso- I do artigo -33 ambos do Regimento Interno, convidou o 1º Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa, por haver matéria de sua autoria, momento em que o Vereador e 1º Secretário assume os trabalhos da Mesa, e ordenou a leitura do Requerimento nº 46/2025 do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 46/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, com fluxo no Inciso - VI, Alínea “e”, do Artigo - 98, do Regimento Interno, desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo aos Excelentíssimos Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e ao Secretário de Infraestrutura Senhor Nadson, e às Excelências Deputados Federais Waldemar Ignácio de Oliveira e Carlos Veras, Senadores Humberto Costa, Fernando Duere e Tereza Leitão, através desse premente pleito justo e necessário, solicito veementemente, *recursos através de Emendas Parlamentares para a Reforma da Praça São José, no Centro de Angelim*, objetivando-se a essência, de respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Constituição e Lei Orgânica Municipal é que o Vereador abaixo-assinado, no uso de nossas atribuições legais, vimos respeitosamente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

requerer a Vossa Excelência Prefeito Constitucional Carlos Henrique, extensivo ao Secretário de Infraestrutura, o proficiente Nadson, e aos nobres Parlamentares Federais e Senadores, que disponibilizem recursos através de Emendas Parlamentares, visando a Reforma Integral da Praça São José, localizada no Centro de nossa querida cidade de Angelim. Ressalte-se que a Praça São José, reconhecida como uma das mais belas e importantes da cidade, encontra-se em estado de degradação, necessitando urgentemente de intervenções que garantam sua revitalização e preservação. A reforma trará benefícios significativos para a população, além de valorizar o patrimônio público e o espaço urbano. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara.**

**JUSTIFICATIVA:** Senhores Primeiro e Segundo Secretários, Caros Colegas Vereadores. **1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A reforma da Praça São José está alinhada aos princípios da LRF, pois visa a otimização de recursos públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização do patrimônio municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. **2. Lei Orgânica do Município:** A Lei Orgânica de Angelim prevê a preservação e melhoria dos espaços públicos, garantindo o bem-estar da população e a manutenção do patrimônio urbano. A reforma da Praça São José está em consonância com esses objetivos. **3. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):** O Estatuto da Cidade estabelece diretrizes para a política urbana, visando o desenvolvimento sustentável e a função social da cidade. A revitalização da Praça São José contribuirá para o cumprimento dessas diretrizes, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida. **4. Benefícios da Reforma:**  
**Melhoria da Infraestrutura Urbana:** A reforma garantirá a recuperação do piso, iluminação, bancos, jardins e demais estruturas da praça, proporcionando um ambiente seguro e agradável para a população. **Valorização do Patrimônio Público:** A Praça São José é um símbolo histórico e cultural de Angelim. Sua revitalização preservará sua beleza e importância para as gerações futuras. **Promoção do Lazer e Convivência:** A praça é um espaço de convivência e lazer para famílias, crianças e idosos. Sua reforma incentivará o uso do local, fortalecendo o senso de comunidade. **Atração de Turistas:** A revitalização da praça contribuirá para o turismo local, atraindo visitantes e movimentando o comércio e a economia da cidade. **Inclusão Social:** A reforma garantirá acessibilidade universal, permitindo que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir do espaço com segurança e conforto. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Parlamentares que destinem recursos através de Emendas Parlamentares para a realização da reforma da Praça São José, garantindo assim a preservação desse importante patrimônio e a melhoria da qualidade de vida da população de Angelim, bem como, poder contar com a aprovação unânime por parte dos nobres colegas Parlamentares Municipais desta ínclita Casa Legislativa. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

**Câmara.** O Senhor Presidente em exercício submeteu o Requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, agradeceu a todos e convidou o Vereador e Presidente da Câmara Alexandre Ferreira da Rocha para reassumir os trabalhos da Mesa Diretora, que tão logo reassumiu, ordenou a leitura do Requerimento nº 04/2025 de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior, com o seguinte teor: O Vereador que este subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 04/2025. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI da alínea “e” – 1º do Artigo – 98, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, por saber da quão importância tem este Requerimento para o Desenvolvimento de nossa Cidade e de nosso querido Povoado Quatro Bocas, é que apresento nesta Casa e aos nobres pares esta proposição direcionada ao Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, visando corroborar com o desenvolvimento de nossa Cidade, objetivando a essência, de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, envie a este Poder Deliberativo Municipal, uma Mensagem acompanhada de um Projeto de Lei, com a objetividade de na forma dos Artigos 5º e 6º, Inciso III, Alíneas a, b, c, d, e, de nossa Carta Municipal, bem como o Artigo 75, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, § 6º do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, vide o disposto na Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96, e Lei Complementar nº 39/80, passe a Elevação do Povoado Quatro Bocas desta Municipalidade, para **“2º DISTRITO QUATRO BOCAS”**, haja vista, que o nosso querido Povoado atende todos os requisitos citados pelas Constituições Federal, Estadual, Carta Municipal, e Leis Complementares precitadas. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** Senhor Presidente, Caros Colegas Vereadores. Na qualidade, de um representante do povo Angelinense nesta Casa Deliberativa Municipal, e, principalmente, de nosso querido Povoado Quatro Bocas, por estarmos em pleno Século XXI, e haver a constatação premente de elevarmos o Povoado a 2º Distrito, só irá trazer desenvolvimento para todos que ali residem, bem como nos sítios circunvizinhos, vindo se adequar perfeitamente a filosofia dos ditames das Leis, usando não só os termos mais a palavra **Topônimo**, que tem o significado seguinte: O que são topônimos? Achou o nome estranho? Não precisa ficar preocupado, pensando que a língua portuguesa é um mistério insondável, já que por trás desse nome estranho existe uma explicação muito simples. Que tal conhecer um pouco mais do idioma? O **Mundo Educação** vai falar para você um pouco mais sobre a toponímia. Antes de mostrarmos alguns topônimos, é preciso que você saiba o que é





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

toponímia. Trata-se da divisão da onomástica que estuda os topônimos, isto é, os nomes próprios de lugares, bem como sua origem e evolução. É uma subárea da onomástica, parte da Linguística que se ocupa do estudo dos nomes próprios de todos os gêneros, suas origens e a maneira como eles foram denominados nos mais diversos idiomas. A onomástica é uma ciência da linguagem que possui fortes ligações com a história e a geografia, apresentando duas áreas de estudo: a Antroponímia e a **Toponímia**, esse último assunto deste artigo. Os lugares têm nomes que não foram escolhidos ao acaso: podem fazer referência às questões físicas, descrevendo particularidades de seu relevo, clima e outras características geográficas, e podem fazer referência a um conjunto de propriedades que só diz respeito àquele lugar, ou seja, às suas singularidades. Os nomes das cidades, estados e países, por exemplo, geralmente dizem bastante sobre o lugar, mas quando se trata de topônimos antigos, nem sempre eles continuam guardando em si memórias sobre os locais que nomeiam. Ainda assim, na maioria das vezes, conseguimos identificar o referente com base nas propriedades locativas a ele atribuídas por meio da descrição, sem perder sua originalidade. **DESTA FORMA:** A criação do Distrito é atribuição do Município permitida e regulamentada no Estado de Pernambuco, pela Lei Complementar 01 de 12/06/1990, § 6º, artigos 3º. Da mesma forma a Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal especificam normas a respeito. No caso, pretende-se a criação do 2º Distrito de Quatro Bocas, antigo e tradicional povoado, hoje com os requisitos exigidos para sua transformação em Distrito. Quatro Bocas, apresentou durante sua existência, um desenvolvimento notável pelo fato de ter sido movimentada pela agricultura e pecuária, produzidas nos Sítios circunvizinhos, no escoamento, e no transporte diário de passageiros e cargas, principalmente de produtos da agropecuária desta região Pernambucana. A extinção da Ferrovia em Angelim, retirou do Povoado a continuidade de seu progresso. Com o passar do tempo o Povoado foi aos poucos readquirindo sua possibilidade de transformar-se em Distrito. Assim, graças a uma evolução natural, lenta, mas de forma positiva, é chegado o momento de se fazer Justiça àquela comunidade merecedora da alteração em sua categoria administrativa, de Povoado para Distrito. O Distrito da sede do Município em nada será prejudicado e muito pelo contrário, pois o desenvolvimento do novo Distrito representará progresso para todo o Município de Angelim, até porque o Povoado Quatro Bocas, muito contribui para o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, bem como, no Desenvolvimento de Transportes de Cargas e Pessoas, por ser cortada pela PE - 187, que passa dentro do Povoado, com variadas alternativas, passando pelo Povoado, com destino as Cidades de Palmeirinha, Correntes, bem como vindo para Angelim, São João, Garanhuns entre outras, e Angelim, Canhotinho, Lajedo, Cupira, Caruaru, e/ou, Catende, Palmares,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Recife, sem falarmos, no que virá de benefício para nosso querido Quatro Bocas, ao passar a 2º Distrito. Serão benefícios como, Posto dos Correios, Postos de Bancos entre outros, e nosso povo, poderá ser atendido lá, sem ter a necessidade de vir aqui para Angelim, ou até mesmo outra cidade. Com a elevação de Povoado para Distrito, além do Desenvolvimento, o Progresso chegará mais rapidamente, inclusive, com Posto Policial, e uma Subprefeitura, além das Escolas e Postos de Saúde já existentes. Isto posto, espera-se apoio e decisão favorável a Proposição por parte de todos Colegas Vereadores, e o devido encaminhamento, por parte de Sua Excelência o Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, da Mensagem e Projeto, uma vez atendidas todas as exigências legais, possamos tornar nosso querido Povoado, em 2º Distrito Quatro Bocas, uma conotação mais que justa e merecedora, ao povo que ali residem. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Junior-Vereador**. O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 05/2025, de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 05/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, na forma do Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural, desta municipalidade, na mesma forma da Lei, respeitando-se as normas da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando-se a essência, em mandar **Confeccionar Placas Alusivas para Colocação de Nomes de Ruas nas áreas Urbanas de Angelim/PE. CONFORME MODELOS ABAIXO COMO SUGESTÃO:**



**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**Placa de Rua  
Com seu Nome, data**

**Seu Nome**

**Praça Seu Nome**

**2016**

**Cep: 00000-000**

**Sé**

**Placa em Alumínio  
Decore seu quarto, varanda, etc...  
Rua de São Paulo...**



**MODELOS:**



*Placa Impressa em Alumínio*

Personalize com seu Nome, homenagem e/ou dados...

**Rua  
Seu Nome Aqui**

**Em Alumínio**

Flamenguista - Design Gráfico

xxxxx-xxx Centro

*Imagem Meramente Ilustrativa*

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



É importante ressaltar a Vossas Excelências, que na qualidade de um representante do Povo nesta Excelsa Casa Legislativa, me garante não só a Constitucionalidade, como as formas Regimentais na apresentação desta Proposição meramente de cunho social, visando única e exclusivamente, tornar nossa Cidade mais linda e desenvolvida, colocando nas principais Ruas, Avenidas e Praças, novas Placas, dando um novo aspecto a nossa querida Angelim, e aos nossos queridos munícipes. Assim, espero o acatamento por parte de Sua Excelência Prefeito do município, bem como do Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural, e a aprovação desta pela segunda vez, por parte dos nobres pares. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário. Justificativa Oral:** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente por haver matéria de sua autoria, convidou o Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos que tão logo assumiu os trabalhos da Câmara, ordenou a leitura do Requerimento número 02/2025 com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 02/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, com fluxo no Inciso – VI, Alínea “e”, do Artigo – 98, do Regimento Interno, desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo aos Excelentíssimos Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e ao Secretário de Infraestrutura Senhor Nadson, objetivando-se a essência, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Constituição e Lei Orgânica Municipal, efetuem a Colocação de Coletores de Lixo em toda área Urbana de Angelim, nos moldes e modelos, implantados pelas vizinhas Cidades de São João e Garanhuns. **OBJETO DO REQUERIMENTO:** Solicitação para instalação de coletores de lixo, do mesmo modelo existente nas cidades de São João e Garanhuns, em toda a área urbana do município de Angelim, com possível extensão aos Povoados Quatro Bocas e São José (Rueta), observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. A medida visa proporcionar à população locais





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

adequados para o descarte do lixo, que deverá ser recolhido pelo caminhão coletor nos dias destinados à coleta e encaminhado ao aterro sanitário localizado na cidade de Quipapá/PE. Plenário José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.** **JUSTIFICATIVA: Caros Colegas Vereadores.** O descarte correto de resíduos sólidos é essencial para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma cidade mais limpa e saudável. A ausência de coletores de lixo em locais estratégicos leva ao acúmulo de resíduos em áreas inadequadas, provocando: **1 - Danos ao Meio Ambiente:** A má disposição de resíduos contribui para a contaminação do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera, violando o Art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **2 - Riscos à Saúde Pública:** A acumulação de lixo a céu aberto atrai vetores de doenças, como insetos e roedores, aumentando os riscos de proliferação de doenças. **3 - Impactos Urbanísticos e Sociais:** O acúmulo inadequado de lixo compromete a estética urbana e a qualidade de vida dos munícipes. **4 - Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010):** A instalação de coletores está em consonância com os princípios dessa legislação, que determina a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. **5 - Redução dos Impactos Ambientais:** O encaminhamento do lixo ao aterro sanitário de Quipapá/PE minimiza os danos ambientais, promovendo o descarte correto dos resíduos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Angelim. **DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 23, VI, da Constituição Federal:** Competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição. **Art. 30, V, da Constituição Federal:** Competência dos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a coleta de lixo. **Lei nº 12.305/2010: Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei Orgânica Municipal:** Diretrizes para o saneamento básico e gestão ambiental no âmbito do município de Angelim. Desta forma e diante do exposto a vossas excelências colegas Vereadores que fazem esta ínclita Casa de Ressonância, solicito a aprovação deste requerimento, bem como o acatamento do mesmo por parte das Excelências Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Secretário de Infraestrutura Senhor Nadson. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.** Em seguida, o Presidente Maurílio, submeteu o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Ainda do Vereador Presidente Alexandro Ferreira da Rocha o Requerimento nº 03/2025, foi ordenado a leitura do mesmo com o seguinte teor: Os Vereadores que este subscreve e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 03/2025. REQUEREMOS**, mais uma vez a Mesa, com fluxo no Inciso - XI, da Alínea "e", do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com a segurança e o desenvolvimento urbano e social de nosso querido município de Angelim, e que no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja incluída **A GUARDA MUNICIPAL** no concurso público que venha a ser realizado durante a sua profícua gestão, em consonância com o que preceitua o Plano de Governo de Vossa Excelência, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, as Constituições do Brasil e do Estado de Pernambuco, bem como os princípios de constitucionalidade previstos no Art. 205 da Carta Municipal e seus parágrafos, especialmente o Parágrafo 3º, que estabelece que: "A investidura nos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos." Plenário /leitor José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. *Alexandro Ferreira da Rocha - Presidente da Câmara.* **JUSTIFICATIVA:** A inclusão da Guarda Municipal no concurso público atende aos princípios constitucionais e à necessidade de aprimorar a segurança pública em nosso município. Abaixo, destacamos os fundamentos e a importância desta iniciativa: **1. Base Legal:** Constituição Federal: Art. 144, §8º, que dispõe sobre a competência dos municípios para organizar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Lei nº 6.123/1968: Regula a investidura nos cargos públicos estaduais e municipais mediante concurso público. Carta Municipal de Angelim: Art. 205, que exige concurso público para ingresso nos cargos da Guarda Municipal. **2. Parceria com a Polícia Militar de Pernambuco:** A criação da Guarda Municipal permitirá o fortalecimento da segurança pública no município, possibilitando a atuação em conjunto com a Polícia Militar por meio de convênios com o Estado, representado pela Secretaria de Defesa Social. Este modelo de parceria já se mostrou eficaz em diversos municípios, promovendo maior eficiência na preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos. **3. Importância para o Município:** Proteção ao patrimônio público: A Guarda Municipal atuará na preservação dos bens, serviços e instalações municipais, reduzindo atos de vandalismo e degradação. Atuação preventiva: O efetivo poderá realizar ações preventivas em escolas, praças e eventos públicos, promovendo maior sensação de segurança à população. Apoio às políticas públicas: A Guarda Municipal estará alinhada com as diretrizes da Secretaria de Defesa Social, podendo atuar em campanhas educativas, controle do trânsito e demais ações que contribuam para o bem-estar da comunidade. **4. Conformidade com o Plano de Governo:** Esta medida está em harmonia com as diretrizes de modernização administrativa e fortalecimento da segurança pública, conforme previsto no Plano de Governo de Vossa





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Excelência. **Conclusão:** Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência adote as providências necessárias para incluir a criação da Guarda Municipal no próximo concurso público do município de Angelim, promovendo o fortalecimento da segurança e o cumprimento das disposições legais que asseguram a investidura dos servidores municipais mediante processo seletivo justo e transparente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.** Em seguida o Presidente em exercício Maurílio Cavalcanti, submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo matéria do Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, o Presidente Maurílio convidou o Presidente da Mesa para reassumir os trabalhos, que tão logo assumiu, mandou fazer a leitura do Requerimento 04/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: O Vereador que este subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 04/2025. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI da alínea “e” – 1º do Artigo – 98, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, por saber da quão importância tem este Requerimento para o Desenvolvimento de nossa Cidade e de nosso querido Povoado Quatro Bocas, é que apresento nesta Casa e aos nobres pares esta proposição direcionada ao Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, visando corroborar com o desenvolvimento de nossa Cidade, objetivando a essência, de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, envie a este Poder Deliberativo Municipal, uma Mensagem acompanhada de um Projeto de Lei, com a objetividade de na forma dos Artigos 5º e 6º, Inciso III, Alíneas a, b, c, d, e, de nossa Carta Municipal, bem como o Artigo 75, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, § 6º do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, vide o disposto na Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96, e Lei Complementar nº 39/80, passe a Elevação do Povoado Quatro Bocas desta Municipalidade, para **“2º DISTRITO QUATRO BOCAS”**, haja vista, que o nosso querido Povoado atende todos os requisitos citados pelas Constituições Federal, Estadual, Carta Municipal, e Leis Complementares precitadas. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** Senhor Presidente, Caros Colegas Vereadores. Na qualidade, de um representante do povo Angelinense nesta Casa Deliberativa Municipal, e, principalmente, de nosso querido Povoado Quatro Bocas, por estarmos em pleno Século XXI, e haver a constatação premente de elevarmos o Povoado a 2º Distrito, só irá trazer desenvolvimento para todos que ali residem, bem como nos sítios circunvizinhos, vindo se adequar





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

perfeitamente a filosofia dos ditames das Leis, usando não só os termos mais a palavra **Topônimo**, que tem o significado seguinte: O que são **topônimos**? Achou o nome estranho? Não precisa ficar preocupado, pensando que a língua portuguesa é um mistério insondável, já que por trás desse nome estranho existe uma explicação muito simples. Que tal conhecer um pouco mais do idioma? O **Mundo Educação** vai falar para você um pouco mais sobre a toponímia. Antes de mostrarmos alguns topônimos, é preciso que você saiba o que é toponímia. Trata-se da divisão da onomástica que estuda os topônimos, isto é, os nomes próprios de lugares, bem como sua origem e evolução. É uma subárea da onomástica, parte da Linguística que se ocupa do estudo dos nomes próprios de todos os gêneros, suas origens e a maneira como eles foram denominados nos mais diversos idiomas. A onomástica é uma ciência da linguagem que possui fortes ligações com a história e a geografia, apresentando duas áreas de estudo: a Antroponímia e a **Toponímia**, esse último assunto deste artigo. Os lugares têm nomes que não foram escolhidos ao acaso: podem fazer referência às questões físicas, descrevendo particularidades de seu relevo, clima e outras características geográficas, e podem fazer referência a um conjunto de propriedades que só diz respeito àquele lugar, ou seja, às suas singularidades. Os nomes das cidades, estados e países, por exemplo, geralmente dizem bastante sobre o lugar, mas quando se trata de topônimos antigos, nem sempre eles continuam guardando em si memórias sobre os locais que nomeiam. Ainda assim, na maioria das vezes, conseguimos identificar o referente com base nas propriedades locativas a ele atribuídas por meio da descrição, sem perder sua originalidade. **DESTA FORMA:** A criação do Distrito é atribuição do Município permitida e regulamentada no Estado de Pernambuco, pela Lei Complementar 01 de 12/06/1990, § 6º, artigos 3º. Da mesma forma a Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal especificam normas a respeito. No caso, pretende-se a criação do 2º Distrito de Quatro Bocas, antigo e tradicional povoado, hoje com os requisitos exigidos para sua transformação em Distrito. Quatro Bocas, apresentou durante sua existência, um desenvolvimento notável pelo fato de ter sido movimentada pela agricultura e pecuária, produzidas nos Sítios circunvizinhos, no escoamento, e no transporte diário de passageiros e cargas, principalmente de produtos da agropecuária desta região Pernambucana. A extinção da Ferrovia em Angelim, retirou do Povoado a continuidade de seu progresso. Com o passar do tempo o Povoado foi aos poucos readquirindo sua possibilidade de transformar-se em Distrito. Assim, graças a uma evolução natural, lenta, mas de forma positiva, é chegado o momento de se fazer Justiça àquela comunidade merecedora da alteração em sua categoria administrativa, de Povoado para Distrito. O Distrito da sede do Município em nada será prejudicado e muito pelo contrário, pois o desenvolvimento do novo Distrito representará





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

progresso para todo o Município de Angelim, até porque o Povoado Quatro Bocas, muito contribui para o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, bem como, no Desenvolvimento de Transportes de Cargas e Pessoas, por ser cortada pela PE - 187, que passa dentro do Povoado, com variadas alternativas, passando pelo Povoado, com destino as Cidades de Palmeirinha, Correntes, bem como vindo para Angelim, São João, Garanhuns entre outras, e Angelim, Canhotinho, Lajedo, Cupira, Caruaru, e/ou, Catende, Palmares, Recife, sem falarmos, no que virá de benefício para nosso querido Quatro Bocas, ao passar a 2º Distrito. Serão benefícios como, Posto dos Correios, Postos de Bancos entre outros, e nosso povo, poderá ser atendido lá, sem ter a necessidade de vir aqui para Angelim, ou até mesmo outra cidade. Com a elevação de Povoado para Distrito, além do Desenvolvimento, o Progresso chegará mais rapidamente, inclusive, com Posto Policial, e uma Subprefeitura, além das Escolas e Postos de Saúde já existentes. Isto posto, espera-se apoio e decisão favorável a Proposição por parte de todos Colegas Vereadores, e o devido encaminhamento, por parte de Sua Excelência o Senhor Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, da Mensagem e Projeto, uma vez atendidas todas as exigências legais, possamos tornar nosso querido Povoado, em 2º Distrito Quatro Bocas, uma conotação mais que justa e merecedora, ao povo que ali residem. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Junior-Vereador**. O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 07/2025, de autoria do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva com o seguinte teor: O Vereador que este subscreve e assina, consubstanciado nos preceitos e prerrogativas Regimentais, **REQUERER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 07/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, na forma do Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e na mesma forma da Lei seja extensivo ao Secretário de Infraestrutura Nadson, respeitando-se as normas da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, para que seja solucionado o problema crucial do Saneamento da Cohab, porque além de ser um problema sério que desde a Legislatura de 2017 em que fui eleito Vereador e por sinal, na mesma Legislatura em que fora eleito também o Ex-Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, que sempre apresentei proposições que na verdade não seria para me beneficiar e sim beneficiar toda uma Comunidade da querida Cohab que ainda hoje sofrem com esse problema crucial. Diz um velho adágio popular que diz: **"Tudo é no Tempo de Deus"** Desta forma, acredito veementemente, que Deus proporcionou o tempo para que eu fosse eleito Vereador e Vossa Excelência Prefeito, mesmo





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

que de lados opostos mais nos respeitando e trabalhando pelo bem de nossa querida Cidade e por nossos conterrâneos, o que me faz acreditar, que esse é sem dúvida o tempo que Deus reservou para que Vossa Excelência, sensível como já tem demonstrado, irá acatar essa Proposição meramente de cunho Social e para o bem comum que é servirmos aos nossos municípios. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador. JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores.**

**1. Benefícios do Saneamento Básico para a Comunidade da Cohab:**

- **Saúde Pública:** A falta de saneamento adequado contribui para a proliferação de doenças como diarreia, hepatite, leptospirose e outras enfermidades transmitidas por água contaminada. A implementação de um sistema de saneamento reduziria significativamente esses riscos.
- **Qualidade de Vida:** O acesso ao saneamento básico melhora as condições de higiene e conforto das famílias, promovendo dignidade e bem-estar.
- **Meio Ambiente:** A ausência de tratamento de esgoto e coleta adequada de resíduos impacta negativamente o meio ambiente, contaminando solos e recursos hídricos. Um sistema de saneamento preservaria os ecossistemas locais.
- **Desenvolvimento Econômico:** Comunidades com saneamento básico adequado tendem a atrair investimentos e valorizam-se imobiliariamente, gerando benefícios econômicos para a população.

**2. Respaldo Legal:**

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000:** A LRF estabelece diretrizes para o equilíbrio das contas públicas, mas também reforça a importância de investimentos em áreas essenciais, como o saneamento básico, que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da população.
- **Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico):** Esta lei define as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecendo que é dever do poder público garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- **Constituição Federal de 1988, Artigo 225:** Garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo.

**3. Histórico de Proposições:** Desde 2017, tenho apresentado proposições nesta Casa de Leis, buscando soluções para o problema de saneamento na Cohab. A persistência dessa questão ao longo de várias legislaturas demonstra a necessidade de uma ação efetiva e definitiva.

**Conclusão:** Senhor Prefeito, confio na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência com o bem-estar da população de Angelim. A resolução desse problema trará benefícios imensuráveis para a Comunidade da Cohab, refletindo positivamente na saúde, na qualidade de vida e no desenvolvimento local, o que espero veementemente o acatamento deste por vossa excelência, e a aprovação unânime por parte dos nobre Colegas que integram esta ínclita Casa Deliberativa Municipal. Desta forma: Coloco-me à disposição





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

para colaborar no que for necessário e aguardo, ansiosamente, uma resposta positiva e ações concretas para a solução desse problema que há tanto tempo aflige nossos cidadãos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador. SEGUEM ABAIXO FOTOS PARA QUE O SENHOR PREFEITO E SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, POSSAM TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA ESSE CRUCIANTE PROBLEMA.**



CONTINUA-



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

Continua

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

CONTINUA

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

CONTINUA

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

**Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000**

**CNPJ nº 11.240.256/0001-92**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

CONTINUA

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

Continuando, o Senhor Presidente submeteu o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

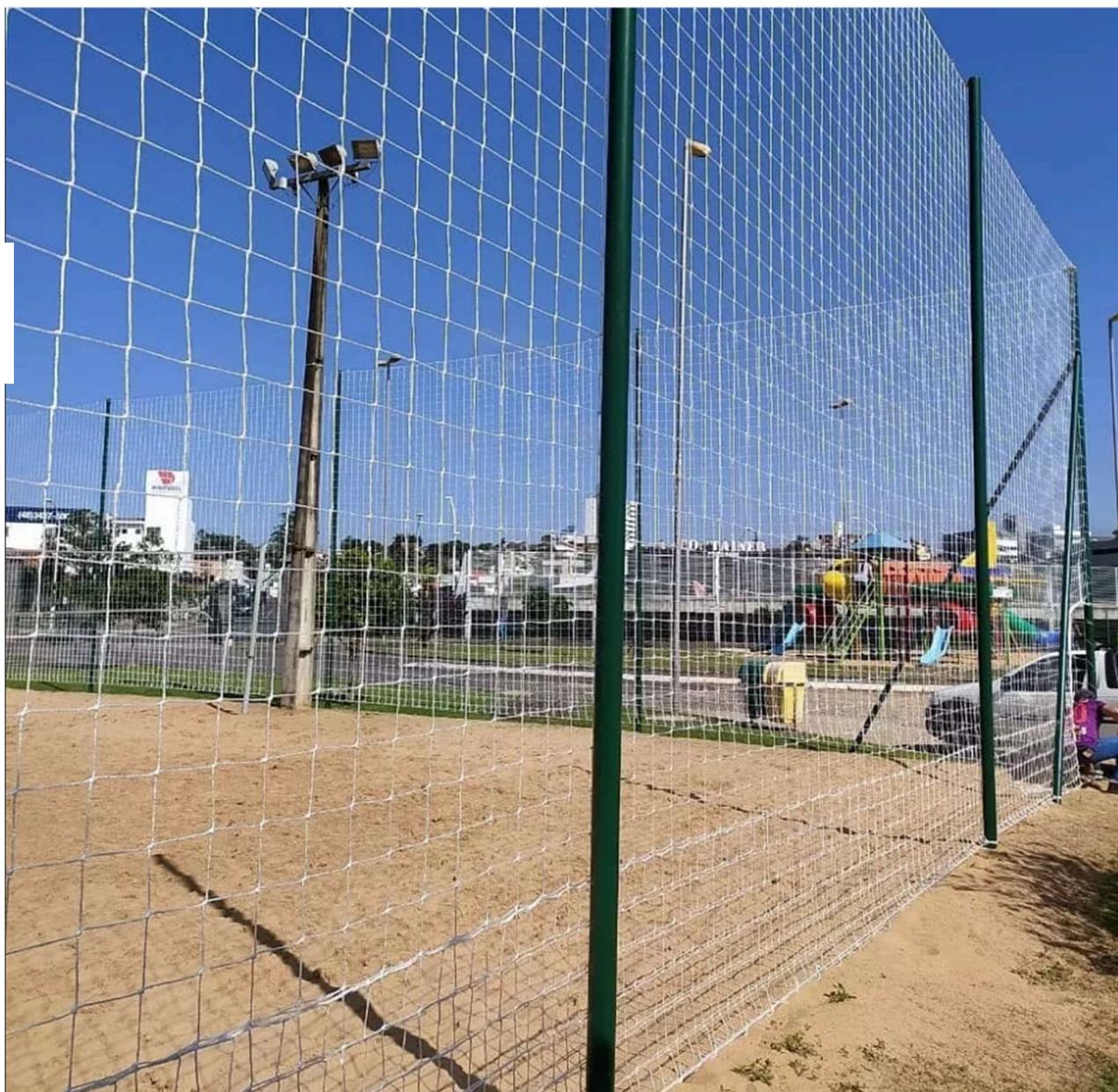
Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ordenou a leitura do Requerimento número 10/2025 de autoria dos Vereadores Willian Barbosa Souza e Bruno dos Santos Caldas 2º Secretário com o seguinte teor:  
Os Vereadores que subscrevem e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 10/2025. FOTO – 1. REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA TODA EXTENSÃO DO CAMPO DA ACADEMIA DAS CIDADES DE ANGELIM/PE:**



CONTINUA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

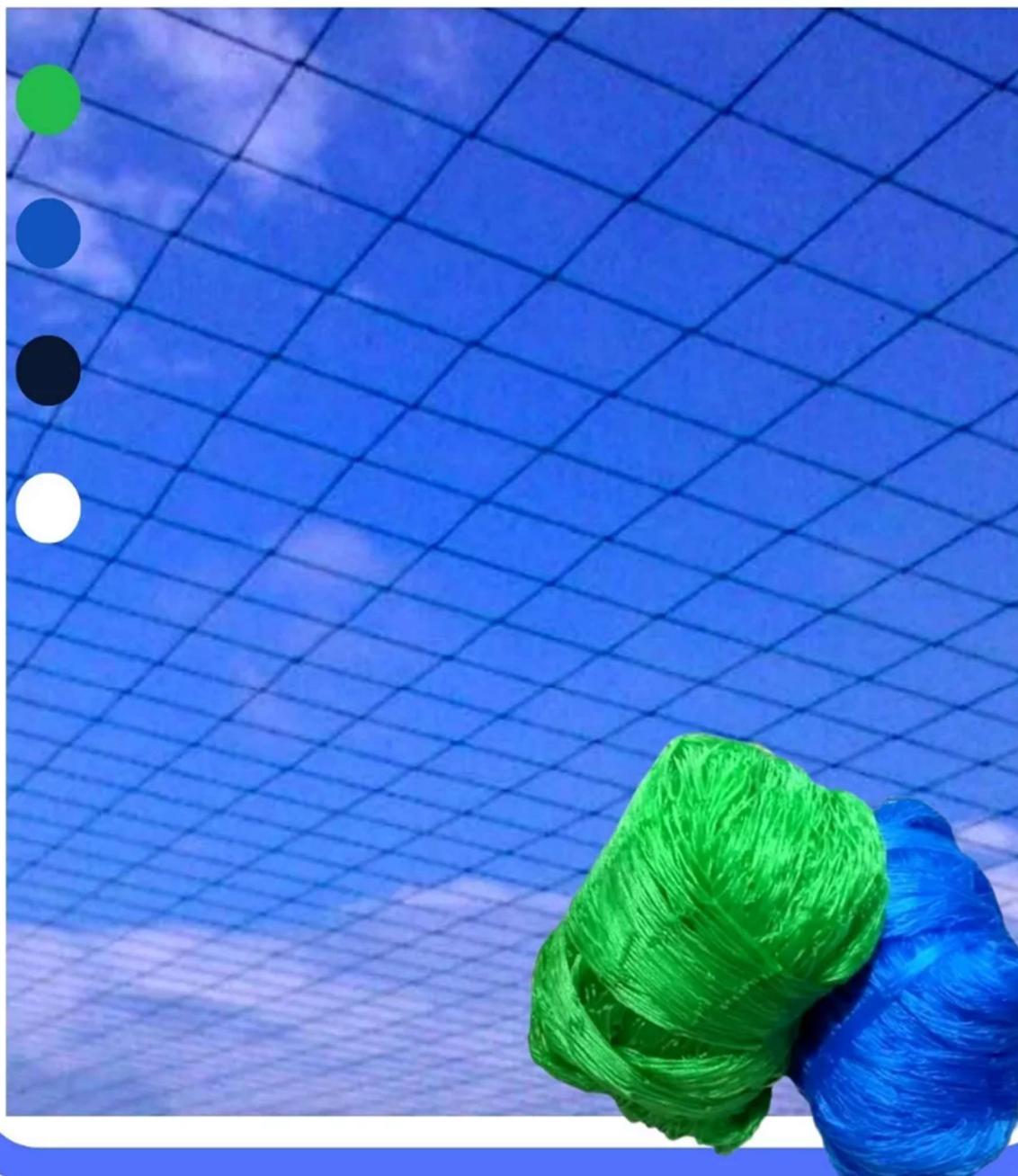
Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**-CONTINUA- FOTO - 2. REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA TODA EXTENSÃO DO CAMPO NA PARTE DE CIMA DA ACADEMIA DAS CIDADES DE ANGELIM/PE:**



CONTINUA

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**FOTO - 3. GRAMA SINTÉTICA PARA TODA EXTENSÃO DO CAMPO SOCIETY NA PARTE DA ACADEMIA DAS CIDADES DE ANGELIM/PE:**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20250327173059.pdf>  
assinado por: idUser 239

**REQUEIREMOS** a Mesa depois de ouvido o Plenário, na forma do Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, bem como ao Excelentíssimo Raí Couto mui digno Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, para através da Secretaria da qual é Secretário nesta municipalidade, respeitando-se as normas da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando-se a essência de aproveitar no Campo e nas Quadras existentes na Academia das Cidades de Angelim, a proteção com uma altura de aproximadamente (03) três metros em toda sua extensão, seja colocado essa estrutura de Nylon conforme **FOTOS – 1, 2 e 3**, e em toda área que fica na parte alta, e a Grama Sintética no Campo da referida Academia objetivando-se a essência de se evitar que as bolas passem por cima da estrutura de três metros e evitem de quebrar as telhas dos telhados das residências que ficam nas proximidades e como premonição, que é prevenir antecipadamente, venha surgir um problema maior com as famílias que residem naquela artéria e estão sendo prejudicadas com a quantidade de telhas quebradas. Por isso Senhor Presidente, Colegas Vereadores, é que apresentamos nesta Casa Legislativa, esta proposição meramente de cunho social esperando o acatamento, tanto do Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, quanto do Excelentíssimo Raí Couto mui digno Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, para que as pessoas que praticam o esporte naquele recinto público e de uma grande serventia física e esportiva em nossa Cidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Willian Barbosa Souza-Vereador. Bruno dos Santos Caldas-Vereador 2º Secretário. Justificativa-Oral:** O referido Requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 14/2025 de autoria do Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. **REQUERIMENTO Nº 14/2025. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, da Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta colenda Casa de Ressonância Municipal o presente Requerimento, visando corroborar não só para nosso município, para solicitar veementemente as Excelências Prefeito do Município Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para através da Secretaria de Infraestrutura da qual é Secretário o proficiente Senhor Nadson, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e respaldados no Orçamento vigente, mandem efetuar o Derrubamento em toda extensão, de (03) três fileiras, quer dizer: Queda, ação de derrubar uma estrutura sólida. [Por Extensão] Destruição; aniquilamento de qualquer estrutura social ou abstrata a parede do antigo açude localizado na localidade Beira Rio, devido na época





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

invernosa, com o sangramento do açude que fica localizado no terreno da Senhora Fátima o volume d'água ser muito grande e prejudicando as famílias que residem no outro lado da artéria precitada nesta Proposição. Assim Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, quando solicito para que seja feito a retirada de (03) três fileiras e em toda extensão da largura e altura na parede do antigo açude, é para que haja uma maior vazão d'água e não prejudique as famílias que residem naquela localidade ficando desta forma isolados, mesmo depois da construção da passagem molhada, se faz necessário efetuar a retirada de (03) fileiras em toda extensão da largura e altura, para que seja solucionado definitivamente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador 1º Secretário.** Justificativa Oral: Continuando, o Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 17/2025, de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 17/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário, na forma do Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e na mesma forma da Lei seja extensivo a Secretaria competente, respeitando-se as normas da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, através de Licitação, efetue a Compra de Postes de Cimento Modelo para Área Urbana com Lâmpadas Led, e sejam colocados em toda extensão da Entrada que vem de Canhotinho ao Centro via Rua São José, e da Entrada que vem de Garanhuns ao Centro via Prefeitura nos Moldes e Modelos Abaixo Discriminado, para se ter uma ideia de como ficará as Entradas:



**MODELOS DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE VALORIZAM ESPAÇO:** Para saber qual é o melhor Poste de Iluminação Pública para valorizar o espaço da entrada quem vem de

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Canhotinho até o Centro via São José, e da entrada quem vem de Garanhuns sentido Centro de Angelim via Prefeitura, e deixa-lo ainda mais bonito, é importante entender que o mesmo Projeto pode dá mais destaque para um tipo de ambiente, mas não destacar os detalhes em outra disposição. Essa diferença é essencial para a escolha do tipo de luz e como deve ser aplicada. Em espaço com decoração e estilo mais rústicos, por exemplo, deve haver uma iluminação que valorize os detalhes desse tipo de acabamento. Para esse caso, postes feitos em alumínio e com bom acabamento tendem a contribuir com o ambiente, assim como os pendentes coloniais, como o PT 307/PT 316. Já nos espaços mais modernos, em que há uma mistura de estilos e de materiais que se complementam e têm um destaque especial, a iluminação também poder ser variada, tanto na cor e no efeito da luz quanto no modelo e no material do poste. Nessa situação, a variação certa pode deixar o ambiente único. Como exemplos citamos o PT 315/ PT 318/ PT 319/ PT 333. Mas se o projeto deve contemplar uma área mais minimalista, é necessário tomar cuidado com exageros. Como os itens de decoração e de mobília geralmente são poucos, a iluminação e os equipamentos responsáveis por isso também devem ter uma presença mínima, em que a luz deve ser objetiva. Spots e projetos que ofereçam luminosidade uniforme e direta são considerados ideais e citamos o PT 339/PT 338/ PT 350/ PT 535. A partir disso, é o momento de escolher o modelo de poste que mais valoriza o espaço. Um dos mais conhecidos e que combina com a maioria dos projetos é o poste com globo. Seu visual simples e com boa capacidade de iluminação é ideal para diversos tipos de áreas externas, como condomínios e áreas de lazer, como o PT 303/PT 304/ PT 311/PT 310/ PT 313. Para quem prefere um modelo de poste com desenho moderno e menos chamativo, além de uma iluminação objetiva, pode optar pelo tipo lunar PT 348/ PT 349. Seu bulbo circular oferece uma luz limpa e direta para o espaço onde está disposto e cabe perfeitamente em projetos minimalistas. **REQUEIRO** ainda, com respaldo no Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, onde estabelece padrões e critérios para instalações de ondulação transversal, (lombada física) em vias públicas, disciplinadas pelo Parágrafo Único do Artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro, aproveitando o ensejo da colocação dos Postes e Luminárias de Led nas Entradas de Angelim, seja efetuada, a Pintura de toda as Lombadas existentes nas Vias Urbanas e Povoados de Angelim, conforme modelo abaixo: Plenário José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário**. Na sequência o Senhor Presidente submeteu o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Sequenciando com os trabalhos, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 34/2025 de autoria dos Vereadores Heráclito Lupércio Lopes de Santana e Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: O Vereador que está subscreve e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 34/2025. REQUEIREMOS** a Mesa cumpridas as formalidades e fluxo previsto na forma do Inciso – XI, da alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal a presente proposição, visando corroborar com o Desenvolvimento Urbano Sustentável e Integrado dos logradouros de nossa Cidade, concernente, ao tráfego de Veículos e Motos, buscando com isto, descongestionar, modificar e aperfeiçoar o Trânsito em nossa querida Angelim, através de um Convênio e/ou Ofício direcionados ao Órgão Competente nessa área, pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo a Secretaria de Infraestrutura da qual é Secretário o proficiente Nadson conforme abaixo discriminados: Quem vem da entrada principal de Angelim, poderá descer via Colégio Miguel Calado Borba, podendo entrar na Rua Barão do Rio Branco no sentido a Rua São Luiz e Chesf, ou passar em frente à Câmara e seguir no sentido Quatro Bocas Palmeirina etc; Nesse mesmo sentido, os Veículos e Motos, poderão no Cruzamento em Adriana, entrar tanto para a Direita sentido São Luiz e Chesf, ou virar à Esquerda, sentido Praça São José; Quem vem de Palmeirina, Quatro Bocas e Adjacências sentido Angelim, ao chegar no Cruzamento entre Adriana e a antiga Padaria de Jorge, deverá entrar a Direita, passar pela Praça São José, Prefeitura e seguir sentido Garanhuns, e/ou, fazendo o mesmo percurso, passando pela Praça São José seguindo direto para a Segunda Entrada via Canhotinho e outras, exceto as Carretas, por serem de grande porte, deverá seguir no sentido da Rua Miguel Calado Borba, passar no Colégio com o mesmo nome e seguir via primeira entrada de Angelim, e pegar via Garanhuns e/ou Canhotinho; Sendo vedado, todo Veículo e Moto, trafegar no sentido da Praça São José até o Trevo que dá acesso a entrada de Palmeirina e Quatro Bocas, bem como, a parada de Veículos de Grande Porte, parar em qualquer ponto da Rua São José para Descarregar Mercadorias, devido o fluxo de Carros e Motos serem grandes, e gerando descontentamento no tráfego, por pararem na parte de cima e de baixo da Rua São José. Todo veículo de Grande Porte que for descarregar, deverá fazê-lo na Rua que fica por trás dos Mercados. As demais ruas, continuarão com o fluxo de carros e motos, da mesma forma como já procedem. Isto Posto: É importante ressaltar a Vossas Excelências, que tal medida ímpar e sustentável, visa propiciar tanto a nossos munícipes pedestres, como os que possuem Veículos e Motos, neste Século XXI, corroborarem, com o Desenvolvimento Urbano Sustentável e Integrado de nossa querida Angelim. Assim, espero contar com o total apoio dos nobres Colegas que fazem esta Excelsa Casa Deliberativa, bem como, o imediato cumprimento desta por parte do Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Plenário,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** Justificativa Oral: Em seguida o Senhor Presidente submeteu o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 51/2025 de sua autoria e do Vereador Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: Os vereadores que estes subscrevem e assinam, consubstanciados nos preceitos e prerrogativas Regimentais, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 51/2025. REQUEIRO**, a Mesa depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades previstas na forma do Inciso – XI, da alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, bem como a sua Excelência Vice-Prefeito Severino José de Oliveira, com o firme propósito de junto as preexcelências Deputados Federais Dr. Waldemar Ignácio de Oliveira, extensivo aos Excelentíssimos Senadores Humberto Costa, Fernando Duere e a proficiente Senadora Tereza Leitão, façam apelo veemente para inclusão do município de Angelim-PE no **Programa Desenrola Brasil do Governo Federal**. Por nós, abaixo-assinados, no exercício de nossas atribuições legais e em nome dos agricultores do município de Angelim, Pernambuco, vimos por meio deste **REQUERIMENTO** solicitar a Vossas Excelências que intercedam junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de **INCLUIR** o referido município no **Programa Desenrola Brasil**, uma **iniciativa do Governo Federal** que visa promover o desenvolvimento econômico e social de regiões carentes, com foco na redução das desigualdades e no fortalecimento da agricultura familiar e da economia local. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara Municipal. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** **JUSTIFICATIVA:** Senhores Parlamentares. O município de Angelim, localizado no agreste meridional de pernambucano, enfrenta desafios socioeconômicos significativos, com altos índices de pobreza e baixo desenvolvimento econômico. A inclusão no **Programa Desenrola Brasil** traria benefícios imediatos e de longo prazo para a população, tais como: **1. Fomento à Agricultura Familiar:** O programa prevê a concessão de crédito rural a juros baixos, assistência técnica e acesso a tecnologias modernas, o que permitiria aos agricultores de Angelim aumentar sua produtividade e renda. **2. Geração de Emprego e Renda:** Com o apoio ao setor agrícola e a promoção de pequenos negócios, o programa estimularia a criação de empregos diretos e indiretos, reduzindo o êxodo rural e fortalecendo a economia local. **3. Infraestrutura Rural:** O Desenrola Brasil prevê investimentos em infraestrutura, como estradas rurais, armazenamento de produção e acesso à água, essenciais para o





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

desenvolvimento sustentável do município. **4. Inclusão Social:** O programa prioriza a inclusão de mulheres, jovens e comunidades tradicionais, garantindo que todos tenham acesso às políticas públicas de desenvolvimento. **5. Sustentabilidade Ambiental:** O programa incentiva práticas agrícolas sustentáveis, alinhadas às metas de preservação ambiental e combate às mudanças climáticas. **Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, Artigo 3º:** Estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. **Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar):** Define as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Decreto nº 10.375/2020:** Institui o Programa Desenrola Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável e a inclusão produtiva. **Considerações Finais:** A inclusão de Angelim no Programa Desenrola Brasil representaria um marco para o desenvolvimento socioeconômico do município, garantindo melhores condições de vida para sua população e contribuindo para a redução das desigualdades regionais. Contamos com o apoio e a atuação diligente de Vossas Excelências para que essa demanda seja atendida. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara Municipal. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhuma matéria por parte do Executivo e nem do Legislativo, o Senhor Presidente respaldado nos preceitos e prerrogativas regimentais facultou a palavra momento em que fizeram uso da mesma os (09) nove vereadores onde abordaram sucintamente vários temas de interesse dos munícipes, das áreas urbanas e rurais, como no caso do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva, que alegou o problema crucial que existia no saneamento da Cohab e que desde a gestão do Ex-Prefeito que o mesmo na qualidade de Vereador reivindicou sucessivamente e sem êxito, mais que com a nova gestão do atual Prefeito, reivindicava novamente esperando uma veemente solução, no sentido do mesmo acatar o requerimento reapresentado, e contribuir não só com o meio ambiente, mais também, com as águas que brotam da terra ou seja as minações estarem sendo contaminadas com as fezes dos esgotos estourados e que causam também problemas de odor as famílias que residem na Cohab. Por outro lado, os Vereadores Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Eduardo Correia Melo, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Joselito Xavier Melo, Bruno dos Santos Caldas, Willian Barbosa de Souza e o Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, falaram do problema que está acontecendo com o abastecimento D'água na comunidade do Sítio Cavaco, onde antes existia uma Associação e um Poço que foi perfurado pela Prefeitura, e que hoje não existe mais





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

essa Associação, e existe uma pessoa que está cobrando muito caro das famílias para poder essa água chegar em suas residências. É um preço muito alto, e que ele aumenta todos os anos? Por outro lado, as famílias residentes naquela localidade procuram os Vereadores para que possam tomar uma providência e ajudarem essas famílias que necessitam e precisam do precioso líquido que é vida, onde os Vereadores se comprometeram em ajudar toda comunidade prejudicada. Também, foi feito elogios ao Prefeito e todo Secretariado pela bancada na Câmara de Vereadores, pelos trabalhos nas estradas onde estão colocando piçarro de boa qualidade, e fazendo ainda as buéiras trocando todos os tubos e a linhas d'água, e que esse serviço irá ser feito em toda área rural. Por outro lado, o Vereador Eduardo Correia Melo, disse também, que só quem sabe o problema que enfrentam na época invernos são os agricultores e principalmente os que tem veículos que em muitos casos, deixam seus veículos na casa de um amigo ou conhecido porque não chega em sua residência devido a má qualidade da estrada, mais que da maneira que estava sendo feita, dizia o Vereador que esperava que fosse feito em todas as estradas. O Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior, falou que nunca viu um material de boa qualidade igual ao que estavam colocando nas estradas, e esperava que esse material de excelente qualidade fosse colocado em toda área rural, para que os agricultores e as pessoas que residem na área rural, pudesse escoar sua produção e também no transporte de estudantes para as escolas. Já o Vereador Heráclito Lupércio, falou que entregou um Ofício e que foi protocolado, com referência aos problemas que estavam acontecendo na comunidade do Sítio Cavaco, e se não fosse solucionado, o mesmo iria tomar outras medidas cabíveis, falando ainda das estradas que fosse feito esses serviços nas estradas do Sítio Várzea Dantas. Os Vereadores Willian Barbosa de Souza e Bruno dos Santos Caldas, Parabenizaram o Prefeito e todos os Secretários pelo excelentes trabalhos que estavam sendo feito nas estradas, e também, nas Escolas do município, a exemplo da Escola Miguel Calado Borba, onde o Prefeito, Secretária de Educação e toda Equipe da Educação entregaram kites de cadernos de várias matérias, e também os alunos iriam receber dois fardamentos escolares, uma atitude muito louvável do Prefeito e Equipe da Educação, e em suas considerações finais o Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, fez uma rápida explanação e muito sucinta, onde fez alusões aos problemas que estavam sendo cobrado pelas famílias da comunidade do Sítio Cavaco, com referência a falta d'água e o valor que estava sendo cobrado das famílias ali residentes mensalmente. Falou também, das estradas que estavam sendo feitas na área rural, onde o material que estavam sendo colocados, era um material jamais visto devido ser de excelente qualidade, e que esse serviço possa ser extensivo em toda área rural do município de Angelim. Falou também, parabenizando o Prefeito Caíque e toda Equipe da Educação,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

pelos cadernos e materiais que estavam sendo distribuídos com todos os alunos da rede escolar e municipal, bem como, dos dois fardamentos que seriam entregues a todos os alunos e em todas as escolas do município. Fez algumas referências também, as Secretarias de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura e todos que trabalham nessas Secretarias. Falou também, dos Projetos 001 e 002/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que concedeu reajuste aos Agentes de Saúde e de Endemias do município de Angelim, uma demonstração de que é um Prefeito sensível aos problemas do povo e do funcionalismo público municipal de Angelim. Nada mais havendo, convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia (11) onde de março no horário regimental de 2025.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



Alexandro Ferreira da Rocha  
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos  
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas  
2º Secretário